

Gabinete do Prefeito

Processo nº 2391/2023

DECRETO Nº 22.416, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre denominação social da Travessa da Roseira, no Bairro dos Finco, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 5.211, de 24 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do endereço social, destinado à localização de edificações em ocupações irregulares, alterada pela Lei Municipal nº 5.564, de 10 de agosto de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 14.751, de 6 de maio de 2004, e considerando o que consta do processo administrativo nº 2391/2023, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Passa a ter denominação social de Travessa da Roseira, a via assim identificada na planta A2-2502 e localizada no Bairro dos Finco.

Art. 2º Esta via tem seu início na Estrada da Roseira e término 182,00m (cento e oitenta e dois metros) a sudeste do início, sem saída.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correção à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

22 de agosto de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 508/2023-PR

DECRETO Nº 22.417, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Autarquia Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, revoga o Decreto Municipal nº 21.686, de 19 de agosto de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando a instrução do Processo nº 508/2023-PR,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de eleição dos representantes dos segurados do Sistema de Previdência do Servidor Público do Município de São Bernardo do Campo, membros titulares e suplentes, para o exercício das funções de conselheiros nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, na forma dos arts. 69 e 71, da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, e suas alterações.

Art. 2º As eleições serão realizadas por meio de votação direta, secreta, de caráter facultativo, de forma virtual, obedecidas às seguintes disposições:

I - o endereço eletrônico e os procedimentos necessários para o exercício do direito de voto, em meio virtual, serão divulgados previamente por regulamento a ser editado pela Comissão de Pleito;

II - o processo eleitoral deverá ser concluído sempre com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato dos conselheiros que serão substituídos por eleição;

III - as vagas disponíveis para a eleição serão descritas em resolução a ser editada pela Diretoria Executiva no Instituto de Previdência, na forma do art. 64, XI, da Lei nº 6.145, de 2011, assegurando-se a renovação alternada dos mandatos;

IV - para a candidatura às funções de conselheiro titular e suplente, os segurados interessados deverão apresentar requerimento de inscrição individual, dirigido à Comissão de Pleito na forma disciplinada em regulamento;

V - na forma do art. 69, § 7º, da Lei nº 6.145, de 2011, é vedada a participação no pleito de servidor integrante dos quadros do Instituto de Previdência, incluindo-se aqueles cedidos para exercício na Autarquia;

VI - será proclamado eleito, juntamente com o respectivo suplente, o

candidato que obtiver o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitar; e

VII - em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. Em caso de permanência do empate previsto no inciso VII deste artigo, realizar-se-á sorteio na presença dos respectivos candidatos.

Art. 3º A Comissão de Pleito será composta por 3 (três) membros nomeados pelo Diretor Superintendente do SBCPREV, dentre os Segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo - SPM.

Art. 4º Os candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos para a investidura:

I - ser segurado do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, conforme previsto na legislação municipal;

II - ter adquirido estabilidade, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, em caso de servidor ativo;

III - não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - não ter sofrido condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competente;

V - possuir ou obter o certificado e a habilitação comprovados, nos termos definidos em parâmetros gerais fixados pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

VI - possuir formação superior ou especialização em área compatível;

VII - não ter sido atingido por decisão desfavorável em procedimento administrativo irrecorrível;

VIII - não incidirem acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IX - não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos para outros entes da federação; e

X - não ser servidor dos quadros do SBCPREV ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestar serviços à Autarquia.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Pleito comunicará, por escrito, ao Prefeito, o resultado da Eleição, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo único. A nomeação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, inclusive os representantes do Governo Municipal e seus respectivos Suplentes, será feita por ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.686, de 19 de agosto de 2021.

São Bernardo do Campo,

23 de agosto de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 91896/2023

DECRETO Nº 22.418, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do “Programa Permanente de Capacitação em Tecnologia”, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 91896/2023, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Permanente de Capacitação em Tecnologia”, evento a ser realizado preferencialmente no mês de agosto de cada ano, para servidores em atividade no Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração e Inovação.

Art. 2º O “Programa Permanente de Capacitação em Tecnologia” tem por objetivo o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da área, visando promover, de forma contínua, seu desenvolvimento integral, para que melhor desempenhem suas atribuições.

Parágrafo único. A capacitação dos servidores terá como principal característica a aplicabilidade direta no setor de trabalho, contribuindo para a ampliação e compartilhamento dos conhecimentos adquiridos aos demais servidores.

Art. 3º O “Programa Permanente de Capacitação em Tecnologia” consistirá na realização de cursos, exposições, palestras, conferências, oficinas, visitas técnicas e outras atividades pertinentes, realizadas de forma direta e/ou indireta.

Art. 4º Será constituída uma comissão organizadora responsável pela